



MPV 1166
00079

SF/23627.24944-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1.166, de 2023)

Insira-se o seguinte art. 16 à Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, renumerando-se os atuais artigos 16, 17 e 18:

“**Art. 16** Insira-se o seguinte inciso VII no § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006:

‘**Art. 3º**.....

.....

§ 2º

.....

VII – assentados da reforma agrária e seus respectivos núcleos familiares, nos termos do regulamento.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória (MPV) nº 1.166, de 2023, para garantir que assentados da reforma agrária e seus respectivos núcleos familiares sejam contemplados entre os beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que *estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*.

Considerando a definição de Agricultura Familiar, ou seja, a gestão da propriedade compartilhada pela família tendo a atividade agropecuária como a principal fonte geradora de renda, promovendo a função social da terra, neste sentido contemplamos também, como alvos da política pública, o núcleo familiar em sua integralidade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Diante da importância da medida que ora se apresenta, rogamos apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)